

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETÔNICO 004/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE)**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, através de seu Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA -ME**, com sede na Rua Angelo Dezen, nº 765, Parque Marajoara, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18606-380, e-mail ildemar.evolution@outlook.com, fone (14) 99671-0389, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.347.836/0001-68, neste ato representada pelo, Sra. **RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN**, inscrito no CPF sob o n.º 315.587.698-03,, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 004/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Em caso de omissão, divergência entre disposições deste, contrato, ata e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação, sendo que, serão resolvidos pelo Pregoeiro, agente de contratação e/ou Comissão Designada a conduzir os trabalhos. Em caso de omissão, divergência entre disposições deste contrato e anexos e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **BARCO, MOTOR E REBOQUE**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

3.2. O local de entrega será no endereço abaixo citado, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144.

3.3. Sem ônus ao Consórcio.

3.4. Após a assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE, por meio dos canais dispostos e-mail, ligação, entre outros, a fim de que seja apresentado e aprovado o *Layout* dos adesivos com nomes dos municípios ou entes a serem indicados oportunamente seguindo o modelo do anexo V, bem como sua cor e textura.

3.5. Os reboques devem ser entregues licenciados e emplacados em nome Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – Cisvale ou em nome de outro ente por este indicado.

3.6. O barco deve ser entregue montado.

3.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 90 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses

3.9. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	1	BARCO: Comprimento máximo de até 6,00 metros e mínimo de 5,50 metros; Bico Fino Especial (bico em V); Boca moldada aproximada: 1,60 metros; Borda superalta de 60 cm; Material do casco duralumínio liga naval 5052-H34; Potência máxima até 30-HP; Estrutura de espera para fixação de motor de popa até 30-HP com peso máximo de 57kg, conforme item 2; Capacidade de carga 600 kg; 05 passageiros; 01 tripulante. CARACTERÍSTICAS: Piso duplo em alumínio antiderrapante; 04 Porta varas; 06 Portas iscas; 02 cunhos amarradores na popa; 01 amarrador de argola; 01 Suporte de remo c/01 remo; 01 Linha d'Água inteira; 01 Amarrador no castelo de proa; 02 Alças para transporte externo na popa; 02 Alças para transporte interno lateral; 04 Cavernas subindo entre cada banco; 01 Suporte de guarda-sol; 01 suporte de motor elétrico; 03 Reforço na popa; 01 Par de Flaps; 03 Bujões; 01 Banco de proa C/1,20 metros c/01 baú (caixa seca e suporte de bateria);	UN	7	R\$16.000,00	R\$112.000,00

	01 Banco blindado; 01 Banco viveiro grande de 40 cm de comprimento; 01 Banco do piloto com espaço para um tanque; Chapa 1,5 mm fundo e 1,2 mm 7laterais. Garantia de no mínimo 12 meses. B7raco deve vir adesivado em ambos os lados conforme anexo VI. Sendo 1 par de adesivo para cada barco. O adesivo deve ser em vinil automotivo resistente à água e intempéries.				
2	MOTOR 30HP: motor de popa com potência mínima de 30 HP, adequado para uso em situações de resgate em enchentes. Peso: até 57kg (30HMH) / 56,5kg (30HWH); Número de cilindros: 2; Sistema de partida: Manual (30HMH) / Manual e Elétrica (30HWH); Sistema de indução de combustível: Carburado; Sensor de temperatura: N/D; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Proteção para rotação excessiva: N/D; Proteção para partida engatada: Possui; Potência: 22.1kW / 30HP; Sistema de inclinação: Manual; Tacômetro: N/D; Lubrificação: Pré-mistura; Indicador de Power Trim: N/D; Faixa máxima de rotação: 4500 / 5500 RPM; Capacidade volumétrica: 496 cm³; Ângulo de direção: 40°; Altura da rabeta: S:15"; Ajuste de posição de navegação (TRIM): 5 posições; Ajuste de navegação em águas rasas: 1 posição; Alternador: 80W; Retificador com Regulador de Voltagem: N/D (30HMH) / SIM (30HWH); Comando de válvulas: N/D; Hélice: Alumínio; Ignição: CDI; Navegação em águas rasas: Possui; Taxa de compressão: 7.0.1; Tanque de gasolina: 24l; Sistema de operação: Braço de comando; Velocímetro; Estrutura para fixação em barco de até 6,00 metros de comprimento, conforme item 1; Garantia de no mínimo 12 meses.	UN	7	R\$16.000,00	R\$115.500,00
3	REBOQUE PARA BARCO: reboque específico para transporte de um barco de 6,00 metros com capacidade de carga de até 750 kg, conforme item 1. A estrutura do reboque será em sua plataforma de aço em perfil U 75 x 40 x 3 mm e possuirá 2 berços para assentamento do barco forrados com feltro agulhado 10 mm. O reboque possuirá um eixo reforçado com pontas de eixos automotivas com rolamentos e retentores novos montados com rodado aro 14 e pneus novos. O sistema de suspensão, com feixes de molas semi-lípticas de 5 lâminas cada, amortecedores, tudo	UN	7	R\$8.214,28	R\$57.499,96

	geometricamente alinhado e dimensionado conforme o peso do barco. Possui, cabeçote convencional 50 mm e um rodízio de apoio com regulagem de altura Sistema completo de sinalização de LED, com luz de sinaleira, freio e indicadores de direção tipo pisca – pisca, de acordo com a legislação vigente. O reboque será pintado na cor prata (prateado) ou galvanizado a fogo, emplacado e licenciado. Garantia de no mínimo 12 meses.				
--	--	--	--	--	--

O valor total do contrato é de **R\$284.999,96 (duzentos e oitante e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, com a efetiva entrega do veículo.

5.2 Os Documentos / negativas a serem apresentadas pela empresa, para a realização do pagamento – ver c/ contabilidade: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14); Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 04 Meio Ambiente

Unidade nº: 02.18.541.0008.2.008 - Fundo Especial Meio Ambiente

Dotação reduzida: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Elemento de despesa: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Não se aplica a este contrato

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que

utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.8. O barco deverá ser entregue completamente montado, compreendendo o conjunto formado por barco, motor e reboque. A entrega dos referidos itens deverá ocorrer de forma conjunta, como um kit completo e funcional, sendo permitida a montagem no local de entrega, desde que todos os componentes sejam entregues simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

Não se aplica a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será definida em portaria específica.

15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 18 de junho de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA -ME

Raquel Cristina Barbuio Meneguín - Representante legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
